**LEI N°. 858 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

 **Art. 1°** - Fica instituída, no âmbito do município de Córrego Fundo/MG a campanha “DEZEMBRO VERDE”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais.

**Art. 2º** - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas do município.

**Art. 3º -** A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

**Parágrafo Único:** Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

1. Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
2. Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
3. Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população, informações em banner, adesivos automotivos, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;
4. a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de terras relacionadas ao abandono de animais e guarda responsável;
5. a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal na formulação e execução da campanha;
6. a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;
7. outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

**Art. 4°**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 07 de dezembro de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito